

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar à Agência Nacional de Telecomunicações formas e condições de apresentação de relatório de atividades ao Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.**

.....

XXVIII – elaborar relatório anual de atividades, que deverá apresentar diagnóstico setorial referente ao início do exercício, baseado em indicadores de qualidade, de acesso e uso e de preços dos serviços prestados no atacado e no varejo, bem como de investimentos e de rentabilidade de um conjunto representativo de prestadoras, e um sumário das ações concluídas ou em execução, com indicação clara da relação de cada uma delas com o diagnóstico setorial;

XXIX – enviar o relatório anual de atividades ao Poder Executivo e simultaneamente às duas Casas do Congresso Nacional até o dia 30 de março do ano seguinte;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento à legislação em vigor, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) submete anualmente ao Congresso Nacional, por intermédio do Poder Executivo, um relatório de atividades, descrevendo suas realizações no exercício anterior. O relatório final resulta da consolidação de relatórios parciais produzidos por cada superintendência do órgão e falha em

não relacionar as atividades realizadas com o conjunto de problemas que supostamente justificariam sua intervenção.

O projeto de reestruturação da Anatel, que extinguirá as atuais superintendências e criará uma organização interna baseada em processos, permitirá ao órgão regulador das telecomunicações centralizar as atividades de planejamento estratégico, fiscalização e acompanhamento do nível de competição e de qualidade na prestação dos serviços, até então fragmentados nas diversas superintendências. Após a referida mudança, espera-se que a Agência seja capaz de reportar sua atuação de forma mais organizada à sociedade em geral, relacionando ações e decisões a um conjunto de questões previamente identificadas.

A ideia da presente proposição é tornar o relatório mais claro e objetivo e, assim, permitir uma análise comparativa e evolutiva do setor pelo Congresso Nacional. Propomos que seja feita a correlação entre as atividades realizadas e um diagnóstico setorial prévio, conduzido pela própria Agência, com base em indicadores de preço, de qualidade, de acesso e uso, de investimentos e de rentabilidade, que levam em consideração tanto os interesses dos consumidores quanto os das firmas.

Como o encaminhamento do relatório é feito por intermédio da Presidência da República apenas à Câmara dos Deputados, o Senado Federal costuma recebê-lo intempestivamente para exercer sua competência fiscalizadora. Nesse sentido, também propomos que o envio seja feito direta e simultaneamente às duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador WALDEMAR MOKA